



PROCESSO TC nº 14940/21

Objeto: Licitações e Contratos

Órgão/Entidade: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Responsável: Elucinaldo Laurindo de Almeida

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS –
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PERDA DE OBJETO.
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00605/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14940/21, que trata da análise de legalidade de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, cujo objeto consiste na prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, ante a perda do objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de março de 2023.



PROCESSO TC nº 14940/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Processo TC 14940/21, que trata da análise de legalidade de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, cujo objeto consiste na prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do município, com parquímetros multivagas, equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial de fls. 592/600, concluiu (*in verbis*):

"[...] pela NOTIFICAÇÃO do Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos - STTRANS, Sr. Elucinaldo Laurindo de Almeida para se pronunciar sobre a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) nos itens 6 e 7 deste Relatório. Ainda que seja chamada aos autos para defesa no que se refere ao item 7.0, a Empresa contratada RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A - CNPJ: 24.940.805/0001-83."

O Sr. Elucinaldo Laurindo de Almeida apresentou seus esclarecimentos por meio do Doc. TC 04010/22, ocasião em que informou a revogação da licitação em análise e a anulação do contrato dela decorrente.

Ainda, foi anexado, aos presentes autos, o Proc. TC 12154/21, que trata de denúncia com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0001, em face da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, referente à Concorrência nº 01/2021.

Em suma, o denunciante destaca as seguintes irregularidades no Edital do certame:

- a) Quantidade incerta de vagas de estacionamento na elaboração da proposta;
- b) Alto percentual exigido para qualificação técnica;
- c) Possibilidade de se apresentar atestados em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- d) Ausência de publicação dos aspectos financeiros do contrato, o que fere o princípio da publicidade;
- e) Incoerência no percentual de outorga a ser pago pela empresa vencedora ao município.

A empresa contratada, RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A - CNPJ: 24.940.805/0001-83, por sua vez, apresentou defesa às fls. 2622/2662.

Relatório de Análise de Defesa às fls. 2668/2684, em que a Auditoria pontuou (*in verbis*):

"[...] a Rizzo Comércio e Serviço Mobiliário Urbano Ltda, (Rizzo S/A) está com seus bens indisponíveis e proibida de licitar, mesmo através de empresa do qual faça parte, este é o veredito que atinge a empresa cindida Rizzo Parking e Mobility, inscrita no CNPJ sob o nº 24.940.805/0010-74, a qual tem seu patrimônio todo advindo da Rizzo



PROCESSO TC nº 14940/21

S/A. Assim, juridicamente argumentando, objetivamente, a licitação deve ser revogada e conseqüentemente o contrato deve ser anulado, pelos motivos acima devidamente comprovados”.

Por fim, a Auditoria concluiu pelo arquivamento do processo ante a perda de seu objeto, tendo em vista que o gestor responsável informou a revogação da licitação em análise e a anulação do contrato dela decorrente.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 01204/22 pugnando pelo (a):

- I. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL das denúncias constantes nos autos;
- II. IRREGULARIDADE da Concorrência nº 001/2021 realizada pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos- PB;
- III. CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA NA DENÚNCIA NO SENTIDO DE PERMANECER ANULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, em virtude de todas as falhas encontradas;
- IV. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Elucinaldo L. de Almeida, Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Patos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- V. RECOMENDAÇÃO aos gestores públicos do Município de Patos no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, principalmente no que concerne às contratações públicas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, verifica-se que o gestor responsável, Sr. Elucinaldo Laurindo de Almeida, revogou a licitação em análise e anulou o contrato dela decorrente (Doc. TC 04010/22).

Ademais, em consulta ao sistema SAGRES ONLINE não foi identificado nenhum pagamento, nos exercícios 2021 e 2022, à empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A - CNPJ: 24.940.805/0001-83.

Assinado 16 de Março de 2023 às 09:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2023 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 16 de Março de 2023 às 15:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO